



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 07/04/2022 até o dia 07/04/2023.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 07 de abril de 2022 até o dia 07 de abril de 2023, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
PRIMEIRA ABERTURA DOS ENVELOPES:	04 de maio de 2022, às 08:30hrs.
VALOR COMISSÃO LEILERO	Comissão paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite previsto na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor. Máximo de 5% (cinco por cento).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 07 de abril de 2022 até o dia 07 de abril de 2023, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 482/2022, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 56 de 31 de janeiro de 2022.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder a leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, conforme especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – **Valor Global:** A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de 5% sobre o lance do vencedor sobre o bem arrematado.

2.1 – Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme anexo VI.

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretenso credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro (a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento;

5.2 - Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei No. 8.666/93;

II – Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

III – Qualquer tipo de empresa.

5.3 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

5.4 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.5- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.6- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2 – Serão credenciadas todos os leiloeiros que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Publica;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº **010/2022**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

-
- g) Alvará de autônomo;
- h) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
- i) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo II**;
- j) Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões públicos, empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens inservíveis de maneira satisfatória). O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome do Leiloeiro oficial, nº de inscrição no CPF/CNPJ, endereço e telefone, CNPJ do Declarante, local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; comprovação de ter realizado leilão de bens e o período da prestação dos serviços. **(Não serão aceitos atestado (s) fornecidos por Pessoas Físicas.)**
- k) Declaração de que o proponente dispõe de recursos de tecnologia de informação** (plataforma On-line), visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam. (Em caso do proponente não for proprietário ou desenvolvedor da plataforma, deverá apresentar contrato com a fornecedora do Sistema ou Licenciamento de uso do mesmo), conforme **modelo Anexo III**.
- i) Declaração de que o Sistema ou Plataforma On-Line** atende os requisitos Técnicos de funcionalidades descritos na cláusula quinta, §16º e 17º, conforme **modelo Anexo IV**.

PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

h) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

II. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

i) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

j) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo II**;

k) Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões públicos, empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens inservíveis de maneira satisfatória). O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome do Leiloeiro oficial, nº de inscrição no CPF/CNPJ, endereço e telefone, CNPJ do Declarante, local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; comprovação de ter realizado leilão de bens e o período da prestação dos serviços. **(Não serão aceitos atestado (s) fornecidos por Pessoas Físicas.)**

l) Declaração de que o proponente dispõe de recursos de tecnologia de informação (plataforma On-line), visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam. (Em caso do proponente não for proprietário ou desenvolvedor da plataforma, deverá apresentar contrato com a fornecedora do Sistema ou Licenciamento de uso do mesmo), conforme **modelo Anexo III**.

m) Declaração de que o Sistema ou Plataforma On-Line atende os requisitos Técnicos de funcionalidades descritos na cláusula quinta, §16º e 17º, conforme **modelo Anexo IV**.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos aos credenciados, da seguinte forma:

9.3.1 - A ordem inicial dos prestadores de serviço será definida por sorteio;

9.3.2 - O sorteio será único e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;

9.3.3 - O procedimento de sorteio será registrado em ata;

9.3.4 - Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;

9.4 - Caso um leiloeiro se descredencie, a seqüência para prestação de serviço segue pela ordem cronológica de credenciamento para o(s) leiloeiro(s) que permanecer(em) credenciado(s).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

9.5 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.6- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.7 – **O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;**

9.7.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DA EQUIDADE

11.1 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

11.2 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

11.3 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

11.4 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

11.5 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 13.1.1. se recusarem a realizar os serviços, sem motivação plausível;
- 13.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 13.1.3. Ter o Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

13.1.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13.1.6. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no item 14.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

14.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 12 (doze) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

14.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

14.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

14.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 14.8.

14.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

14.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

do contrato e durante sua vigência;

14.6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

14.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

14.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 14.8.

14.7. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.8. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.14.2. pagamento da multa;

14.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 14.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 -É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

15.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

15.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

15.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

15.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

15.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

15.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

15.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

15.14 -Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

15.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

16. ANEXOS EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração Conjunta;
- Anexo III – Declaração que a empresa dispõe de Recursos de Tecnologia para Realização dos Leilões.
- Anexo IV – Declaração que o sistema atende integralmente as especificações Técnicas;
- Anexo V - Minuta do contrato;
- Anexo VI – Relação de bens.

Prudentópolis, 05 de abril de 2022.

Andriele Sydoski Lupepsa
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder a leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, de acordo com as especificações contidas neste Termo, em consonância com o teor do Processo nº 482/2022, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“Buscando viabilizar a execução de leilão de bens móveis inservíveis, de modo a promover o saneamento nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, solicito abertura de processo licitatório para contratação de leiloeiro oficial do Estado do Paraná. Em anexo, segue relação dos bens à serem leiloados, sendo eles selecionados em categorias distintas, bem como o estado em que se encontram”*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação constante do anexo I deste Termo.

4.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

4.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

4.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

4.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) a relação de bens remanescentes.

4.7. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

4.8. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

4.9. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E PERCENTUAIS

Especificações	% sobre bem arrematado
COMISSÃO DO LEILOEIRO (Comissão paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite previsto na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor). Máximo de 5% (cinco por cento).	5%

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento;

6.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

6.2.1. O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.333/2021;

6.2.2. Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

6.2.3. Qualquer tipo de empresa.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os Leiloeiros deverão apresentar, na Prefeitura Municipal de Prudentópolis, endereço constante do preâmbulo deste Edital, os documentos listados abaixo, na forma original ou fotocópia autenticada.

a) Cédula de identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

j) Alvará de funcionamento;

k) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

7.1.1. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de disputa.

7.2. As licitantes convocadas que não apresentarem a documentação, além de serem inabilitadas, estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

8. DO CONTRATO

8.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo que integra o Edital.

8.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do Termo Contratual.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

9. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos aos credenciados, da seguinte forma:

9.1.1. A ordem inicial dos prestadores de serviço será definida por sorteio;

9.1.2. O sorteio será único e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;

9.1.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;

9.1.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;

9.1.5. Caso um leiloeiro se descredencie, a sequência para prestação de serviço segue pela ordem cronológica de credenciamento para o(s) leiloeiro(s) que permanecer(em) credenciado(s).

10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

10.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

11. DO PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, acompanhado do percentual do leiloeiro, à vista, via boleto;

11.2. A emissão do boleto se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

12.1.2. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

12.1.3. Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

12.1.4. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

12.1.5. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

12.1.6. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

12.1.7. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

12.1.8. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- 12.1.9.** Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- 12.1.10.** Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- 12.1.11.** Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- 12.1.12.** Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- 12.1.13.** Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 12.1.14.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- 12.1.15.** Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- 12.1.16.** Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;
- 12.1.17.** Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- 12.1.18.** Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 12.1.19.** Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;
- 12.1.20.** Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Prudentópolis e autorizado pela Contratante.
- 12.1.21.** Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.
- 12.1.22.** Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- 12.1.23.** Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

13. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

13.1. O leilão deverá ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, Rua Visconde de Guarapuava, nº 54, no pátio anexo (depósito de bens inservíveis).

14. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

15. DA ENTREGA DO BEM

15.1. O arrematante poderá retirar os bens, após o pagamento devido mediante apresentação de comprovante de pagamento e efetivação do mesmo junto à conta bancária da Contratante, no seguinte local:

15.1.1. Lote dos Bens inservíveis/Obsoletos e Veículos: Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, situada na Av. Visconde de Guarapuava, 54 – Centro – Prudentópolis – PR.

15.2. Após o carregamento deverá ser efetuada a PESAGEM OFICIAL da sucata a expensas do arrematante. O resultado oficial da pesagem servirá de base para eventual recolhimento complementar, ou restituição de parte do numerário recolhido;

15.3. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica;

15.4. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da liberação da Nota Fiscal, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O contratado terá as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis promover sob a modalidade Leilão;
- b) Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- c) Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- d) Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- e) Organização do leilão e o registro de lances;
- f) Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- g) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- h) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- i) Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

j) Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

k) Adotar todas as demais providências e suprir os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

l) Demais tarefas correlatas.

16.2. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

16.3. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.3.2. Realizar o pagamento conforme constante no edital.

16.3.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.

16.3.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A **fiscalização** do Contrato ficará a cargo do Servidor **Allan P. Moraes**, tendo como fiscal substituto o servidor Sr. **José Luiz Bini**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

17.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

17.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

17.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

17.2. A **gestão** do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. **Emerson Rech**, e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br.

18. DO CANCELAMENTO

18.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, quando o leiloeiro credenciado:

18.1.1. recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

18.1.2. Ter o Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado;

18.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19. DAS GENERALIDADES



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

19.1. Caberá ao colaborador designado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

19.2. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

19.3. Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição constante no anexo___ que faz parte integrante este Edital.

19.4. As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão;

19.5. Os interessados em participar do certame deverão fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, que se encontram depositados nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, nos horários compreendidos entre 08:00 e 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta, no local indicado no subitem 13.1.

19.5.1. A vistoria prévia impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do contratado, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o leiloeiro contratado verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram.

19.6. Os bens arrematados deverão ser pagos à vista, via boleto;

19.7. É reservado ao Município de Prudentópolis o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

19.8. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecido neste Edital, perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

19.9. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas;

19.10. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. **O LEILOEIRO OFICIAL E A COMITENTE, NADA AFIRMAM OU GARANTEM**

SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;

19.11. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem ou alegações de desconhecimento das Cláusulas do Termo de Referência e das características do(s) bem (ns) adquiridos e descritos em seu respectivo ANEXO para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

19.11.1. O lote (bem) será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do pagamento mediante apresentação do comprovante original, não sendo aceito cópia.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

19.11.2. A liberação dos itens será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto à Prefeitura municipal de Prudentópolis e outros fins será emitido pelo valor da arrematação;

19.11.3. ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado;

19.12. Os materiais constantes no anexo I que faz parte integrante do Edital poderão ser vistos a partir do dia _____, no horário: 08:00 e 12:00 e das 13:00 às 17:00 h no endereço citado no subitem 13.1.;

19.13. O **LEILOEIRO OFICIAL** emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja efetivado o valor do lance ofertado e do percentual de acréscimo;

19.14. Fica o **LEILOEIRO OFICIAL** impedido pela **COMITENTE** de fornecer autorização de entrega antes da efetivação do pagamento, a qual estará sujeitas a comprovação perante a **COMITENTE** quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do **ARREMATANTE**, ficando o **LEILOEIRO OFICIAL** impedido pela **COMITENTE** de emitir em nome de terceiros, **SALVO** quando arrematados por pessoas jurídicas, representadas pelos procuradores legais.

19.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Prudentópolis – PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do Leilão.

19.16. A contratação poderá ser rescindida pelo Município, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

19.17. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

20. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 24 de março de 2022



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública **nº xxx/2022** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) **Não somos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- c) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal.
- d) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- e) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- f) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente**, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública **nº xxxx/2022** realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Magro.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ **(SESP/PR)**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

e inscrito (a) no CPF/MF N°

j) DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (**SESP/PR**) - CPF/MF ----.----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA DISPÕE DE RECURSOS DE TECNOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES.

A Empresa _____, participante da CHAMADA PUBLICA Nº **XXX/2022**, através de seu representante, **DECLARA**, que dispõe de recursos de tecnologia de informação (plataforma On-line), visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE O SISTEMA ATENDE INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

A Empresa _____, participante da Chamada Pública Nº **xxx/2022**, através de seu representante, DECLARA que o sistema ofertado atende integralmente as especificações técnicas solicitadas na Cláusula Quinta, §16º e §17º, da Minuta Contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°-----/2022

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2022, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder a leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado.

§ 1º: A comissão será fixa e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2023, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º: Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

§2º: O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

§3º: O Leiloeiro deverá elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

§4º: O Leiloeiro **deverá** elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa e após publicação encaminhar ao setor de licitação os extratos.

§5º: Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

§6º: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§7º: O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

§8º: O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

§9º: O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

I. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

II. Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

IV. Valor do lance vencedor ofertado;

V. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII. A relação de bens remanescentes.

§10º. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

§11º. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§12º: O leilão deverá ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, Rua Visconde de Guarapuava, nº 54, no pátio anexo (depósito de bens inservíveis).

§13º: DO PREPOSTO DO LEILOEIRO:

I. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

II. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

III. Na ocorrência da situação enunciada e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

§14º: DA ENTREGA DO BEM

I. O arrematante poderá retirar os bens, após o pagamento devido mediante apresentação de comprovante de pagamento e efetivação do mesmo junto à conta bancária da Contratante, no seguinte local:

II. Lote dos Bens inservíveis/Obsoletos e Veículos: Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, situada na Av. Visconde de Guarapuava, 54 – Centro – Prudentópolis – PR.

III. Após o carregamento deverá ser efetuada a PESAGEM OFICIAL da sucata a expensas do arrematante. O resultado oficial da pesagem servirá de base para eventual recolhimento complementar, ou restituição de parte do numerário recolhido;

IV. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica;

V. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da liberação da Nota Fiscal, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§15º: DO LEILÃO:

- I.** Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação.
- II.** As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão;
- III.** Os interessados em participar do leilão deverão fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, que se encontram depositados nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, nos horários compreendidos entre 08:00 e 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta, no local indicado no subitem 13.1.
- IV.** A vistoria prévia impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do contratado, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o leiloeiro contratado verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram.
- V.** Os bens arrematados deverão ser pagos à vista, via boleto;
- VI.** Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecido perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.
- VII.** O oferecimento do lance para aquisição dos bens importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas;
- VIII.** Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. **O LEILOEIRO OFICIAL E A COMITENTE, NADA AFIRMAM OU GARANTEM SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;**
- IX.** O lote (bem) será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do pagamento mediante apresentação do comprovante original, não sendo aceito cópia.
- X.** A liberação dos itens será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto à Prefeitura municipal de Prudentópolis e outros fins será emitido pelo valor da arrematação;
- XI.** ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

XII. O LEILOEIRO OFICIAL emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja efetivado o valor do lance ofertado e do percentual de acréscimo;

XIII. Fica o **LEILOEIRO OFICIAL** impedido pela **COMITENTE** de fornecer autorização de entrega antes da efetivação do pagamento, a qual estará sujeitas a comprovação perante a **COMITENTE** quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do **ARREMATANTE**, ficando o **LEILOEIRO OFICIAL** impedido pela **COMITENTE** de emitir em nome de terceiros, **SALVO** quando arrematados por pessoas jurídicas, representadas pelos procuradores legais.

§16º: REQUISITOS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PLATAFORMA DISPONIBILIZADA PELO LEILOEIRO:

I. CADASTRO – Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

II. SEGURANÇA -

- Identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;
- Transmissão de dados com criptografia; Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;
- Certificação através de carimbo do tempo em e-mails, também o número do IP do momento do lance prevenindo fraudes e inadimplências permitindo também ao contratado buscar medidas possíveis para cobrança e indenização daquele que participa do leilão, arremata, e frustra o pagamento dos valores devidos à administração e ao leiloeiro.

III. DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS – Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados.

IV. MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA – Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

V. PAGAMENTO – Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública.

VI. BLOQUEIO DE CADASTRO – Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

V. RELATÓRIO DOS LEILÕES – Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

§17º: DOS MECANISMOS DA DISPUTAS

I. TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

II. TEMPO EXTRA - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

III. LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 2º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 3º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 4º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

-
- II. não possua autorização prévia; e
 - III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 5º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, à vista, via boleto;

§ 2º: A emissão do boleto se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º: Serão emitidos separadamente os boletos da porcentagem do leiloeiro e do município.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações DO Edital e anexos;

II. Realizar o pagamento;

III. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do Edital e anexos;

IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

V) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;

VI) Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados;

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis promover sob a modalidade Leilão;

II. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

III. Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

IV. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

V. Organização do leilão e o registro de lances;

VI. Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

VII. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

VIII. Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;

IX. Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

X. Adotar todas as demais providências e suprir os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

XI. Demais tarefas correlatas.

XII. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

XIII. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XIV. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

-
- XV.** Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
- XVI.** Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- XVII.** Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- XVIII.** Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XIX.** Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- XX.** Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.
- XXI.** Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- XXII.** Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- XXIII.** Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- XXIV.** Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXV.** Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- XXVI.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, sem ônus para a Contratante;
- XXVII.** Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- XXVIII.** Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

-
- XXIX.** Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- XXX.** Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- XXXI.** Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;
- XXII.** Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Prudentópolis e autorizado pela Contratante.
- XXIII.** Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.
- XXIV.** Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- XXV.** Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 12 (doze) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total estimado para o leilão;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º: Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado para o leilão;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º: A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para o leilão ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º: A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º: Multa de 10% para cada não cumprimento das obrigações do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§11º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§12º: A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§13º: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§14º: A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§15º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§16º:.. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII -O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

-
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Allan P. Moraes**, tendo como fiscal substituto o servidor Sr. **José Luiz Bini**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Emerson Rech, e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º: Caberá ao colaborador designado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sa-



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

crifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

- g) A contratada recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- h) A Contratada ter o Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado;
- i) A contratada Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2022.

Município de Prudentópolis

Contratada



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Osnei Stadler

Contratante

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VI
RELAÇÃO DE BENS

VEÍCULO	DIÁRIO DE BORDO	RENAVAM	PLACA	VALOR AVALIADO
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	01	931518601	APC-4307	R\$ 1.200,00
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	07	931517575	APC-4305	R\$ 700,00
FIAT DUCATO 15	11	770933491	ABW-2575	R\$ 8.000,00
VW GOL ESPECIAL	16	770290477	ABK-6156	R\$ 800,00
VW GOL ESPECIAL	20	837410053	AMC-6327	R\$ 800,00
FIAT UNO MILLE WAY ECON	29	31399015	ATV-5412	R\$ 800,00
VW GOL 1000	31	638619033	AFK-5573	R\$ 1.000,00
M. BENZ/OF 1113	43	00276250990	ACN-1135	R\$ 10.000,00
VW GOL	19	837410274	AMC-6326	R\$ 1.000,00
ÔNIBUS/PROTÓTIPO	48	00314015256	AGB-4593	R\$ 12.000,00
PEUGEOT/BOXER JAEDI TUR	60	00193038161	ASE-7449	R\$ 15.000,00
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	63	949253979	APQ-1302	R\$ 700,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

TOYOTA BAND. BJ55LPBL3	78	757266207	AJW-9557	R\$ 12.000,00
FORD CARGO 2628 E	83	233330313	ATB-7061	R\$ 45.000,00
FORD/F14000	86	708766463	AIE-4383	R\$ 12.000,00
FORD/F14000	87	7087466471	AIE-4387	R\$ 12.000,00
FORD F600	97	324767129	BEM-2072	R\$ 5.000,00
VW/31 280 CRM 6X4	704	01077857214	BAH-9305	R\$ 40.000,00
ROLO COMPACTADOR TEMA-TERRA	102	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 10.000,00
TRATORES DE ESTEIRA KOMATSU D65N10 E D65E.	105	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 35.000,00
RETROESCAVADEIRA MASSEY 96F	112	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 13.000,00
RETROESCAVADEIRA MASSEY 86H	114	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 7.000,00
RETROESCAVADEIRA CASE 580H	115	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 6.000,00
RETROESCAVADEIRA CASE 580L 4X4	116	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 14.000,00
CARREGADEIRA CASE W18 N16	117	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 20.000,00
CARREGADEIRA CASE W20	118	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 20.000,00
RETROESCAVADEIRA CASE 580H	119	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 13.000,00
MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140S	129	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 20.000,00
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	124	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 8.000,00
MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140S	131	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 3.000,00
MOTONIVELADORA HUBER WARCO 205S	133	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 13.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

FORD RANGER XLT 13P	150	344109054	AUJ-5752	R\$ 10.000,00
FIAT UNO MILLE WAY ECON.	153	453305024	AVB-9981	R\$ 800,00
NISSAN FRONTIER XE 4X4	170	00890116270	ANY-3121	R\$ 10.000,00
RENAULT KANGOO AUT 1616	752	00885636635	ANU-4473	R\$ 3.000,00
MOTONIVELADORA HUBER WARCO B165S	132	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 10.000,00
MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ROMANELLI	703			R\$ 150.000,00
CAÇAMBA LIBRELATO 12M CÚBICOS 2014				R\$ 40.000,00
RETROESCAVADEIRA XCMG	797	XT870BR		R\$ 90.000,00
RENAUT CLIO AUT 16VS	753	00881360562	ANQ-9691	R\$ 2.000,00
VEÍCULOS BAIXADOS				
RENAULT AMBULÂNCIA	25	171003233	ARW-6294 (SUCATA)	R\$ 8.000,00
M. BENZ/OF 1318	47	00317601725	AFZ-1671 (SUCATA)	R\$ 10.000,00
M. BENZ/OF 1318	54	00613609590	GPQ-6324 (SUCATA)	R\$ 10.000,00
M. BENZ/OF 1318	55	122016068	KBP-8717 (SUCATA)	R\$ 10.000,00
M. BENZ/OF 1620	56	00645430617	LBB-1114 (SUCATA)	R\$ 10.000,00
IMP/MMC L300	58	717999408	AIO-8041	R\$ 1.600,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

			(SUCATA)	
FORD PAMPA GL 4X4	75	522327478	AIP-3062 (S/DOC)	R\$ 800,00
M. BENZ/L1113	89	510953012	AEG-2502 (SUCATA)	R\$ 3.500,00
M. BENZ/L1113	91	510943292	ADG-8142 (SUCATA)	R\$ 3.500,00
M. BENZ/L1113	136	517208849	AEG-1669 (SUCATA)	R\$ 5.600,00
VW GOL CL 1.6 MI	176	00694009695	AHR-2432 (SUCATA)	R\$ 600,00
VW GOL CL 1.6 MI	198	00693825332	AHR-0428 (SUCATA)	R\$ 600,00
RENAULT AMBULÂNCIA	727	00123482526	AQZ-5131 (SUCATA)	R\$ 8.000,00
C10	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA (S/DOC- SUCATA)	R\$ 300,00
VERANEIO	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA (S/DOC- SUCATA)	R\$ 900,00
FORD F600 LIXO GRADE AZUL	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA (S/DOC-	R\$ 3.500,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

			SUCATA)	
FORD F600 LIXO GRADE BRANCA	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA (S/DOC-SUCATA)	R\$ 3.500,00
CAMINHÃO CHEV. D60	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA (S/DOC-SUCATA)	R\$ 3.500,00
BURRO PRETO	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA (S/DOC-SUCATA)	R\$ 900,00
TANQUE COMBUSTIVEL PARA CAMINHÃO	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA (SUCATA)	R\$ 1.500,00
TANQUE COMBUSTIVEL 15.000 LITROS	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA (SUCATA)	R\$ 1.900,00
TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS		S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 1.000,00
TRATOR CORTADOR DE GRAMA	514	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 1.000,00
CARRETINHA DE TRATOR (CHASSI)	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 700,00
ROÇADEIRA DE TRATOR	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 1.200,00
PRENSA DE CALÇADO	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 1.500,00
TRANSFORMADOR DE ENERGIA ALTA VOLTAGEM	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 1.000,00
BRITADOR FIXO	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 4.000,00
MOTOR ELÉTRICO 50CV 60HZ MODELO 200 L175	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

MOTOR ELETRICO 15CV	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 500,00
ROLO DE ARRASTO	S/DB	S/RENAVAM	S/PLACA	R\$ 2.000,00
FERRO VELHO	APROXIMADO 45 MIL KG	R\$ 0,80 INICIAL	TOTAL:	R\$ 36.000
SERRA FITA ROCCO 600 MED. SC600 5.4.55				R\$ 2.000,00
PLAINA MADEIRA DANBROZ				R\$ 3.000,00
TUPIA BALDAN				R\$ 2.500,00
PLAINA PEQUENA				R\$ 1.000,00
LICHADEIRA BALDAN LFC1				R\$ 2.500,00
TORNO COPIADOR				R\$ 800,00
MOTOR 15CV TRIFÁSICO				R\$ 500,00
SOCADOR DE TERRA YOKORAMA 4.0 (SAPO)				R\$ 2.000,00
MARTELETE KAWASHIMA MR52G				R\$ 200,00
EQUIPAMENTOS FABRICA DE MANILHA: FORMA (0,20, 0,30, 0,40, 0,60, 1,00) ALGUNS ANÉIS DIVERSOS 2 CARRINHOS 7 VIBRADOR DE MANILHA (1,00, 0,60, 0,40, 0,30, 0,20) 1 VIBRADOR DE BANCADA FORMAS DIVERSAS DE LAJOTA E MEIO-FIOM.				R\$ 25.000,00
2 GUNCHOS ELÉTRICOS				R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

PRENSA HIDRÁULICA (30 TON)				R\$ 150,00
----------------------------	--	--	--	------------